



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 05 de março de 2026

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa

Email: [saúde@planalto.pr.gov.br](mailto:saúde@planalto.pr.gov.br)

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / 2026  
SOLICITAÇÃO: 37 / 2026  
PROCESSO(S): 71 / 2026  
72 / 2026

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00

3021

1

00001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras. Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>. Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias. Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS). Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado. Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência. Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas</p>			
--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>				
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR</b>, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da</p>				
--	---	--	--	--	--

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.				
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>						

**Justificativa da Demanda:** O presente processo administrativo visa credenciar profissionais médicos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é garantir a continuidade, qualidade e expansão dos serviços de saúde para a população do Município. A Administração Pública deve assegurar que a população tenha acesso adequado, contínuo e eficiente aos serviços de saúde. Isso está de acordo com os princípios da gestão pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS estabelece que os órgãos públicos são responsáveis por promover ações e serviços que garantam atendimento completo à saúde da população.

Nesse contexto, é importante notar que foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, que contratou médicos para suprir necessidades existentes na época. No entanto, ao longo da execução desse credenciamento, novas demandas surgiram. Além disso, alguns profissionais deixaram a equipe de médicos credenciados, o que afeta diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. Portanto, é necessário que a Administração tome medidas para garantir a continuidade dos serviços.

Diante dessa situação, há a necessidade de abrir um novo procedimento de credenciamento para permitir a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município. Assim, a Administração terá opções viáveis para atender às demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

Neste processo, está prevista a contratação de um médico especialista em Psiquiatria para trabalhar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Isso leva em conta a importância do atendimento voltado à saúde mental e o aumento da demanda por acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é crucial para um diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição de tratamentos e suporte às equipes que cuidam da saúde mental.

Da mesma forma, haverá o credenciamento de um médico especialista em Neurologia Infantil. Esse profissional atenderá crianças e adolescentes com condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. Ter acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e melhorar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também incluirá médicos para a Atenção Básica. Esse nível de atendimento é a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável pela maioria dos atendimentos à população. Médicos na atenção básica são fundamentais para consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamentos adequados para atendimentos especializados quando necessário.

Além disso, para garantir maior eficiência administrativa e agilidade na gestão dos serviços de saúde, o credenciamento será estruturado com vagas para contratação imediata e



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583


85750-000 PLANALTO - PARANÁ

também para cadastro reserva. Essa abordagem permitirá que o Município tenha profissionais habilitados prontos para serem convocados conforme a necessidade, seja devido a novas demandas, afastamentos ou expansão dos serviços oferecidos.

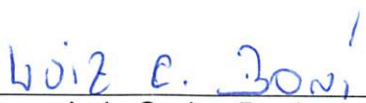
Essa estratégia ajuda a acelerar as contratações, reduzir a burocracia e garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitando a abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda.

Portanto, a realização do presente credenciamento mostra-se necessária, pertinente e devidamente justificada, considerando a necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde e a garantia da continuidade dos serviços prestados à população. A medida contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento das unidades de saúde, possibilitando uma resposta mais ágil e eficiente às demandas existentes, bem como às que possam surgir ao longo da execução dos serviços.

  
\_\_\_\_\_  
Angela Regina Garcia Caneppe  
Secretaria Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Amauri Machado de Mello  
Chefe de Gabinete

Autorizo a abertura do processo:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 024/2026

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

### 2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de credenciamento para contratação de profissionais médicos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município.

3.2. A Administração Pública possui o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, contínua e eficiente, conforme previsto nos princípios que regem a gestão pública, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em promover ações e serviços que assegurem atendimento integral à saúde da população.

3.3. Nesse contexto, destaca-se que anteriormente foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, por meio do qual foram contratados profissionais médicos para suprir as necessidades existentes à época. Entretanto, ao longo da execução do referido credenciamento, novas demandas assistenciais surgiram, bem como ocorreram desligamentos e a saída de alguns profissionais que integravam o quadro de médicos credenciados, situação que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e exige providências por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços.

3.4. Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, a fim de possibilitar a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município, garantindo que a Administração disponha de alternativas viáveis para suprir as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

3.5. No presente processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a importância dos atendimentos voltados à saúde mental e o aumento da demanda por



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é fundamental para o diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e suporte às equipes multiprofissionais que atuam no cuidado em saúde mental.

**3.6.** Da mesma forma, será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. O acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

**3.7.** Além das especialidades mencionadas, o presente credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, considerando que este nível de atenção representa a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável por grande parte dos atendimentos realizados à população. A presença de médicos na atenção básica é essencial para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento adequado para atendimentos especializados quando necessário.

**3.8.** Ainda, buscando maior eficiência administrativa, planejamento e agilidade na gestão dos serviços públicos de saúde, o presente credenciamento será estruturado contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva. Essa medida permitirá que o Município possua profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, seja em razão de novas demandas, afastamentos, desligamentos ou ampliação dos serviços ofertados.

**3.9.** Tal estratégia contribui para maior celeridade nas contratações, redução de burocracias administrativas e garantia da continuidade dos serviços de saúde, evitando a necessidade de abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda identificada.

**3.10.** Dessa forma, a realização do presente credenciamento se mostra necessária e plenamente justificada, pois permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de forma contínua, humanizada e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## **4. ÁREA REQUISITANTE:**

**4.1.** Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Requisitos Gerais de Qualidade e Sustentabilidade**

**5.1.1** Os serviços médicos a serem contratados deverão observar padrões mínimos de qualidade, pautados pela ética profissional, humanização do atendimento e aplicação das melhores práticas clínicas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina. A conformidade com normas técnicas aplicáveis à atenção primária e à saúde mental será exigida. Embora não se trate de um produto físico, a "durabilidade" dos serviços se traduz



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

na continuidade e na confiabilidade da assistência. As "práticas de sustentabilidade" incluem o manejo adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS) e a promoção da saúde e prevenção de doenças, que são intrínsecas ao conceito de sustentabilidade em saúde. Legislações ambientais e sociais pertinentes, como as que regem o descarte de materiais e a proteção do paciente, serão de observância obrigatória.

## 5.2 Registros e Documentação Técnica

**5.2.1.** Serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, garantindo que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise para o serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia infantil.

Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis. A validade dos documentos de habilitação e registros profissionais deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento.

## 5.3 Requisitos de Habilitação

**5.3.1** A documentação habilitatória obrigatória será organizada por categorias. Para a habilitação jurídica, serão exigidos os documentos de registro da pessoa jurídica ou identificação da pessoa física. Para a habilitação técnica, será exigido o registro ativo e regular no CRM, e para o psiquiatra e neurologista infantil, a comprovação da especialização. Para a habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária, serão solicitadas as certidões de regularidade. A base legal para essas exigências é o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ter compatibilidade de ramo de atividade (serviços médicos) com o objeto.

## 6. ESTIMATIVA DE DEMANDA

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	15.360 HRS
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas	HR	5.760 HRS



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>		
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras. Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b> . Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias. Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).	HR	250 HRS



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos; Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>; Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados; Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>		
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR</b>, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p>	HR	3840 HRS



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário eletrônico;</p> <p>Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p>Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</b></p>	
--	--	--

## 6.1. Das Vagas para suplentes

6.1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo que:  
**Item 01:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 02:** Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 03:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Item 04:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

**6.1.2.** A experiência da gestão municipal demonstra que a rotatividade de profissionais médicos é uma realidade constante, especialmente em municípios de menor porte. Mesmo após chamamentos públicos recentes, muitos profissionais permanecem no município por períodos reduzidos, em razão de oportunidades mais atrativas em centros urbanos maiores. A inexistência de profissionais suplentes dificulta a reposição imediata dessas vagas, o que pode impactar diretamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e comprometer a continuidade do cuidado oferecido à população.

**6.1.3.** A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor público a responsabilidade de organizar os serviços de saúde de forma contínua, integral e eficiente, observando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**6.1.4.** No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017, destaca a importância de equipes completas e com cobertura assistencial adequada, uma vez que esse nível de atenção representa o primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde. As Portarias nº 1.097/2006 e GM/MS nº 1.101/2002 reforçam a necessidade de observância dos parâmetros assistenciais mínimos, o que exige planejamento e organização permanentes do quadro de profissionais.

**6.1.5.** Atualmente, o Município de Planalto – PR conta com Unidades de Saúde localizadas na zona rural e urbana, que igualmente atendem parcela significativa da população e demandam a atuação contínua de profissionais médicos. Esses serviços são essenciais para garantir o acesso à saúde das comunidades do interior e cidade. A ausência ou interrupção do atendimento nessas unidades compromete diretamente a assistência básica, o acompanhamento de pacientes e a resolutividade das ações de saúde. Assim, a manutenção de profissionais médicos disponíveis, inclusive por meio de vagas suplentes, mostra-se indispensável para assegurar que as unidades permaneçam em pleno funcionamento, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo atendimento digno e contínuo a toda a população do município.

**6.1.6.** Além disso, encontra-se em fase de inauguração uma nova Unidade Básica de Saúde no Município de Planalto – PR, o que naturalmente ampliará a capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a demanda por profissionais médicos. A abertura dessa nova unidade representa um avanço na ampliação do acesso aos serviços de saúde, mas também impõe à Administração Municipal a responsabilidade de garantir equipes completas e atendimento contínuo desde o início de seu funcionamento. Dessa forma, a previsão de profissionais médicos, inclusive por meio de vagas suplentes, torna-se fundamental para absorver o aumento da demanda assistencial e assegurar que a nova unidade opere de forma regular, eficiente e sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

**6.2.1** Atualmente o município conta com oito médicos de diversas áreas, que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete últimos meses do último



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ano (julho/2025 a final de dezembro/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 1.104 (mil cento e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 6.623 (seis mil e seiscentos e vinte e três) atendimentos realizados neste período de 6 meses, conforme documento anexado ao Termo de Referência.

**6.2.2.** Considerando o volume expressivo de atendimentos realizados, verifica-se que a atual capacidade operacional do quadro de profissionais médicos encontra-se próxima do limite, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária e especializada. Tal cenário evidencia a necessidade de planejamento preventivo por parte da Administração, a fim de evitar sobrecarga das equipes, aumento no tempo de espera e eventual prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

**6.2.3.** Importante destacar que a demanda por serviços médicos não se apresenta de forma estática, sendo influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, como o aumento de doenças respiratórias em determinados períodos do ano, crescimento populacional, envelhecimento da população e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dessa forma, a existência de cadastro de profissionais suplentes permite maior flexibilidade administrativa e resposta célere às variações de demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo seletivo a cada necessidade superveniente.

**6.2.4.** Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais médicos suficientes pode acarretar impactos diretos na gestão do sistema de saúde municipal, tais como a descontinuidade de programas estratégicos, a interrupção de acompanhamentos clínicos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a sobrecarga de unidades hospitalares de referência. Tais consequências, além de comprometerem a eficiência do serviço público, podem gerar riscos à saúde da população e aumento de custos indiretos para a Administração.

**6.2.5.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a formação de cadastro reserva (vagas suplentes) se mostra medida adequada e necessária, pois possibilita a reposição imediata de profissionais em casos de desligamento, afastamentos legais, licenças ou ampliação da demanda, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**6.2.6.** Ademais, a realização de chamamento público com previsão de vagas imediatas e suplentes observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que evita custos operacionais decorrentes da repetição frequente de processos seletivos, ao mesmo tempo em que assegura ampla competitividade e transparência na seleção dos profissionais.

**6.2.7.** Cumpre salientar que a contratação pretendida não apenas visa suprir a demanda atual, mas também estruturar o sistema de saúde municipal para atender necessidades futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico da gestão pública e às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, considerada a principal porta de entrada do sistema e fundamental para a organização do cuidado.

**6.2.8.** Por fim, destaca-se que a previsão de vagas, inclusive na condição de suplência, não gera obrigatoriedade imediata de contratação além das vagas efetivas, estando sua convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.3.** Para a definição da carga horária constante no processo para cada profissional, foram consideradas as horas semanais previstas em seus respectivos descritivos, projetadas para o período de 2 (dois) anos. O quantitativo total foi obtido mediante a multiplicação dessas horas pelo número de vagas ofertadas, abrangendo tanto as vagas imediatas quanto as de cadastro de reserva, resultando, assim, no volume final estimado para cada processo.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**7.1** O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

### SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria e Neurologia Infantil, se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

### SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

### SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 7.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

**7.2.1** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**7.2.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda. Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## 8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

**8.1.** A contratação de profissionais médicos via Credenciamento foi a solução adotada levando em conta o Art.79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**8.2** No cenário atual do município de Planalto, a contratação por meio de credenciamento é a que apresenta maior vantajosidade.

Foram analisadas outras alternativas como a realização de concurso público, porém a demanda é imediata. O concurso público além de ter um alto custo para sua realização, demanda um longo tempo, desde organização, inscrições, aplicação da prova, divulgação de resultados até a contratação final. Vale destacar que foi realizado um concurso em 2015 onde foram abertas 02 vagas com remuneração de R\$11.996,32 (Conforme documentação do referido concurso em anexo). Houveram o deferimento de 04 inscrições, sendo que compareceram apenas 03 candidatos para a realização da prova. Ocorreram a convocação dos dois primeiros colocados que optaram por não assumir o cargo. A terceira convocada assumiu, porém, como já foi citado na justificativa da contratação neste ETP, os profissionais acabam buscando centros maiores, com maiores salários e oportunidades.

**8.3** Sendo assim, diante da necessidade de continuar com o atendimento de profissionais médicos nas unidades de saúde do município, optou-se pela realização do credenciamento.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**9.1.** A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**9.2.** O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais interessados em prestar serviços ao Município, contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e agilidade na reposição de profissionais em casos de aumento de demanda, afastamentos ou desligamentos.

**9.3.** No âmbito deste processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a necessidade de atendimento especializado em saúde mental e o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pela rede municipal. Também será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento neurológico especializado.

**9.4.** Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, que representa a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento clínico, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento para atendimentos especializados quando necessário.

**9.5.** Para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise ao serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia.

**9.6.** Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis, devendo a validade dos documentos de habilitação e registros profissionais ser mantida durante todo o período de credenciamento.

**9.7.** Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e garantir à população acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **10. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**10.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

**10.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**10.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**10.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

**10.4.1** Visitas domiciliares;

**10.4.2** Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

**10.4.3** Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**10.4.4** Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**10.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**10.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**10.7** A Contratada deverá ainda:

**10.7.1** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**10.7.2** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

**10.7.3** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

**10.7.4** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

**10.7.5** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**10.7.6** Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**10.7.7** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**10.7.8** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**10.7.9** Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

**10.7.10** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**10.7.11** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.7.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

**10.7.13** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**10.7.14** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.7.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**10.7.16** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

**10.7.17** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**10.7.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**10.7.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**10.7.20** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**10.7.21** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

**10.7.22** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**10.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**10.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**10.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**10.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

**10.13.** O processo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTO

**11.1** O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais)**

**11.2** A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços (como o Banco de Preços e o Painel de Preços do Governo Federal), bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**12.1** A solução para a contratação será parcelada pois se trata de Credenciamento de profissionais médicos, podendo mais de um ser credenciado e o município possuir mais de uma unidade de saúde. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**13.1** Os objetivos estratégicos a serem alcançados com esta contratação são a ampliação do acesso à saúde de qualidade, a redução das filas de espera por atendimento médico e o fortalecimento da atenção primária e da saúde mental no Município de Planalto.

**13.2** Esperam-se melhorias significativas na prestação de serviços públicos, com a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde. Os ganhos de eficiência operacional incluem a otimização das agendas, a redução do tempo de resposta ao paciente e a melhor utilização dos recursos físicos e materiais. Estima-se a otimização de recursos humanos, uma vez que a flexibilidade do credenciamento permite que o quadro de profissionais se ajuste à demanda.

## 14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**14.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**14.1.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**14.2** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**14.3.** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**14.4** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**14.5** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**14.6** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**14.7.** No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

**14.8.** Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

**14.9.** Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

**14.10.** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 15. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**15.1.** Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem prestar os serviços. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**16.1** Previamente à celebração dos contratos deve-se observar a existência de local adequado com infraestrutura suficiente para a perfeita execução dos serviços, insumos hospitalares, disponibilidade de equipamentos médicos, manutenção desses equipamentos, entre outras condições básicas.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**17.1** A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito à necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

## 18. IMPACTOS AMBIENTAIS

**18.1** A contratação pretendida não gera impactos ambientais diretamente. No entanto, tendo em vista que como consequência dos atendimentos médicos poderá haver a utilização de materiais hospitalares que resultarão na produção de lixo hospitalar, esclarece-se que o município possui contrato para seu recolhimento e destinação adequada.

## 19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**19.1** Considerando a necessidade apresentada e o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a melhor opção existente no momento é a contratação via credenciamento. Desta feita, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Planalto PR, 09 de março de 2026

Angela Regina Garcia Caneppe  
Secretaria Municipal de Saúde

Amauri Machado de Mello  
Chefe de Gabinete



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de credenciamento para contratação de profissionais médicos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município.

4.2. A Administração Pública possui o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, contínua e eficiente, conforme previsto nos princípios que regem a gestão pública, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em promover ações e serviços que assegurem atendimento integral à saúde da população.

4.3. Nesse contexto, destaca-se que anteriormente foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, por meio do qual foram contratados profissionais médicos para suprir as necessidades existentes à época. Entretanto, ao longo da execução do referido credenciamento, novas demandas assistenciais surgiram, bem como ocorreram desligamentos e a saída de alguns profissionais que integravam o quadro de médicos credenciados, situação que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e exige providências por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços.

4.4. Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, a fim de possibilitar a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município, garantindo que a Administração disponha de alternativas viáveis para suprir as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

4.5. No presente processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a importância dos atendimentos voltados à saúde mental e o aumento da demanda por acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é fundamental para o diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e suporte às equipes multiprofissionais que atuam no cuidado em saúde mental.

4.6. Da mesma forma, será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para

3001

1

000024



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. O acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

**4.7.** Além das especialidades mencionadas, o presente credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, considerando que este nível de atenção representa a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável por grande parte dos atendimentos realizados à população. A presença de médicos na atenção básica é essencial para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento adequado para atendimentos especializados quando necessário.

**4.8.** Ainda, buscando maior eficiência administrativa, planejamento e agilidade na gestão dos serviços públicos de saúde, o presente credenciamento será estruturado contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva. Essa medida permitirá que o Município possua profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, seja em razão de novas demandas, afastamentos, desligamentos ou ampliação dos serviços ofertados.

**4.9.** Tal estratégia contribui para maior celeridade nas contratações, redução de burocracias administrativas e garantia da continuidade dos serviços de saúde, evitando a necessidade de abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda identificada.

Dessa forma, a realização do presente credenciamento se mostra necessária e plenamente justificada, pois permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de forma contínua, humanizada e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**5.1.** O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

### SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria e Neurologia Infantil, se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

### SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional, como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa

3001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

### 5.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

**5.2.1** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**5.2.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

### 6. MODALIDADE PRETENDIDA:

**6.1** Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº 14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**6.1.1** O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**6.1.2** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**6.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

**6.3** Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1** A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

**7.2.** O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais interessados em prestar serviços ao Município, contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e agilidade na reposição de profissionais em casos de aumento de demanda, afastamentos ou desligamentos.

**7.3.** No âmbito deste processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a necessidade de atendimento especializado em saúde mental e o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pela rede municipal. Também será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento neurológico especializado.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE  
**PLANALTO**

*Fidelis justus pro non Planalto melior!*

7.4. Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, que representa a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento clínico, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento para atendimentos especializados quando necessário.

7.5. Para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise ao serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia.

7.6. Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis, devendo a validade dos documentos de habilitação e registros profissionais ser mantida durante todo o período de credenciamento.

7.7. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e garantir à população acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 8. VALOR:

8.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais)**

8.2 A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços, bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos

8.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

## 9. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais,	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten number '30' in blue ink.*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>.</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada,</p>				
--	--	--	--	--	--

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do</b></p>				
--	---	--	--	--	--

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<b>Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b>				
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</b></p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</p>				
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>					

## 9.1. Das Vagas para suplentes

9.1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo que:

**Item 01:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 02:** Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

*[Handwritten signature]*  
30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**Item 03:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

**Item 04:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

**9.1.2.** A experiência da gestão municipal demonstra que a rotatividade de profissionais médicos é uma realidade constante, especialmente em municípios de menor porte. Mesmo após chamamentos públicos recentes, muitos profissionais permanecem no município por períodos reduzidos, em razão de oportunidades mais atrativas em centros urbanos maiores. A inexistência de profissionais suplentes dificulta a reposição imediata dessas vagas, o que pode impactar diretamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e comprometer a continuidade do cuidado oferecido à população.

**9.1.3.** A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor público a responsabilidade de organizar os serviços de saúde de forma contínua, integral e eficiente, observando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**9.1.4.** No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017, destaca a importância de equipes completas e com cobertura assistencial adequada, uma vez que esse nível de atenção representa o primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde. As Portarias nº 1.097/2006 e GM/MS nº 1.101/2002 reforçam a necessidade de observância dos parâmetros assistenciais mínimos, o que exige planejamento e organização permanentes do quadro de profissionais.

**9.1.5.** Atualmente, o Município de Planalto – PR conta com Unidades de Saúde localizadas na zona rural e urbana, que igualmente atendem parcela significativa da população e demandam a atuação contínua de profissionais médicos. Esses serviços são essenciais para garantir o acesso à saúde das comunidades do interior e cidade. A ausência ou interrupção do atendimento nessas unidades compromete diretamente a assistência básica, o acompanhamento de pacientes e a resolutividade das ações de saúde. Assim, a manutenção de profissionais médicos disponíveis, inclusive por meio de vagas suplentes, mostra-se indispensável para assegurar que as unidades permaneçam em pleno funcionamento, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo atendimento digno e contínuo a toda a população do município.

**9.1.6.** Além disso, encontra-se em fase de inauguração uma nova Unidade Básica de Saúde no Município de Planalto – PR, o que naturalmente ampliará a capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a demanda por profissionais médicos. A abertura dessa nova unidade representa um avanço na ampliação do acesso aos serviços de saúde, mas também impõe à Administração Municipal a responsabilidade de garantir equipes completas e atendimento contínuo desde o início de seu funcionamento. Dessa forma, a previsão de profissionais médicos, inclusive por meio de vagas suplentes, torna-se fundamental para absorver o aumento da demanda assistencial e assegurar que a nova unidade opere de forma regular, eficiente e sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

*Handwritten signature and date:*  
30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- 9.2.1** Atualmente o município conta com oito médicos de diversas áreas, que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete últimos meses do último ano (julho/2025 a final de dezembro/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 1.104 (mil cento e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 6.623 (seis mil e seiscentos e vinte e três) atendimentos realizados neste período de 6 meses, conforme documento anexado ao Termo de Referência.
- 9.2.2.** Considerando o volume expressivo de atendimentos realizados, verifica-se que a atual capacidade operacional do quadro de profissionais médicos encontra-se próxima do limite, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária e especializada. Tal cenário evidencia a necessidade de planejamento preventivo por parte da Administração, a fim de evitar sobrecarga das equipes, aumento no tempo de espera e eventual prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.
- 9.2.3.** Importante destacar que a demanda por serviços médicos não se apresenta de forma estática, sendo influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, como o aumento de doenças respiratórias em determinados períodos do ano, crescimento populacional, envelhecimento da população e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dessa forma, a existência de cadastro de profissionais suplentes permite maior flexibilidade administrativa e resposta célere às variações de demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo seletivo a cada necessidade superveniente.
- 9.2.4.** Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais médicos suficientes pode acarretar impactos diretos na gestão do sistema de saúde municipal, tais como a descontinuidade de programas estratégicos, a interrupção de acompanhamentos clínicos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a sobrecarga de unidades hospitalares de referência. Tais consequências, além de comprometerem a eficiência do serviço público, podem gerar riscos à saúde da população e aumento de custos indiretos para a Administração.
- 9.2.5.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a formação de cadastro reserva (vagas suplentes) se mostra medida adequada e necessária, pois possibilita a reposição imediata de profissionais em casos de desligamento, afastamentos legais, licenças ou ampliação da demanda, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 9.2.6.** Ademais, a realização de chamamento público com previsão de vagas imediatas e suplentes observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que evita custos operacionais decorrentes da repetição frequente de processos seletivos, ao mesmo tempo em que assegura ampla competitividade e transparência na seleção dos profissionais.
- 9.2.7.** Cumpre salientar que a contratação pretendida não apenas visa suprir a demanda atual, mas também estruturar o sistema de saúde municipal para atender necessidades futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico da gestão pública e às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, considerada a principal porta de entrada do sistema e fundamental para a organização do cuidado.
- 9.2.8.** Por fim, destaca-se que a previsão de vagas, inclusive na condição de suplência, não gera obrigatoriedade imediata de contratação além das vagas efetivas, estando sua



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

**9.3.** Para a definição da carga horária constante no processo para cada profissional, foram consideradas as horas semanais previstas em seus respectivos descritivos, projetadas para o período de 2 (dois) anos. O quantitativo total foi obtido mediante a multiplicação dessas horas pelo número de vagas ofertadas, abrangendo tanto as vagas imediatas quanto as de cadastro de reserva, resultando, assim, no volume final estimado para cada processo.

## 10. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**10.1.** Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da Atenção Primária à Saúde, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

**c) Abordagem Familiar e Comunitária:** Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

**e) Gestão e Planejamento Local:** Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

**10.2.** Configuram-se como responsabilidades do profissional Médico Neurologista Infantil, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas especializadas em neurologia infantil, com avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas da infância e adolescência. Solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares (como eletroencefalograma, exames de imagem e avaliações neuropsicológicas). Diagnosticar, tratar e acompanhar condições neurológicas agudas e crônicas, como epilepsias, atrasos do desenvolvimento, transtornos neurológicos

30 N 000036



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

genéticos, distúrbios do movimento, cefaleias, entre outros, garantindo abordagem centrada na criança, no adolescente e em sua família.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Contribuir para a identificação precoce de alterações neurológicas e do desenvolvimento infantil, orientando familiares e cuidadores quanto a sinais de alerta, estimulação adequada e acompanhamento do desenvolvimento. Atuar na prevenção de agravos neurológicos por meio de orientações relacionadas ao pré-natal, parto, primeiros anos de vida, prevenção de traumatismos cranianos, infecções do sistema nervoso central e outras condições que possam impactar o desenvolvimento neurológico.

**c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar:** Atuar de forma integrada com equipe multiprofissional, incluindo pediatras, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da rede de atenção à saúde. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo das condições neurológicas, estratégias de cuidado, adesão ao tratamento e encaminhamentos necessários para serviços de reabilitação e apoio.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas voltadas a familiares, cuidadores, profissionais da saúde e da educação, abordando temas relacionados ao desenvolvimento infantil, transtornos neurológicos, epilepsia, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurológicas da infância. Contribuir para a capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde quanto ao reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de crianças com alterações neurológicas.

**e) Gestão e Planejamento Assistencial:** Realizar registro adequado e completo dos atendimentos e procedimentos em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para a organização do fluxo de atendimento, acompanhamento de casos e integração com a rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e observância das legislações e normativas vigentes

**10.3.** Configuram-se como responsabilidades do profissional Médico Psiquiatra, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas especializadas em psiquiatria, efetuando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais em diferentes fases da vida. Solicitar, quando necessário, exames complementares e realizar a prescrição e o acompanhamento do tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Atuar no manejo de quadros agudos e crônicos, como transtornos de ansiedade, depressão, transtornos do humor, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao uso de substâncias, entre outros, promovendo abordagem integral e centrada no paciente.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais, contribuindo para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico. Orientar pacientes, familiares e comunidade sobre hábitos saudáveis, autocuidado, manejo do estresse e prevenção do suicídio, estimulando o acesso oportuno aos serviços de saúde.

**c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar:** Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde, incluindo psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e demais profissionais. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo dos transtornos mentais, adesão ao tratamento e estratégias de suporte psicossocial, contribuindo para o cuidado integral do paciente.

30ni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas voltadas a pacientes, familiares e profissionais da saúde, abordando temas relacionados à saúde mental, redução do estigma associado aos transtornos mentais, prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas, e estratégias de promoção do bem-estar psicológico.

**e) Gestão e Planejamento Assistencial:** Realizar o registro adequado de todos os atendimentos, diagnósticos e condutas em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações de saúde mental no âmbito da rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e respeito às legislações e normativas vigentes.

## 11. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**11.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

**11.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**11.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**11.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**11.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

**11.4.1** Visitas domiciliares;

**11.4.2** Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

**11.4.3** Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**11.4.4** Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**11.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**11.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

*Handwritten signature and date: 30/01*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.7** A Contratada deverá ainda:

**11.7.1** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**11.7.2** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

**11.7.3** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

**11.7.4** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

**11.7.5** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**11.7.6** Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**11.7.7** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**11.7.8** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**11.7.9** Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

**11.7.10** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**11.7.11** Não transferir a outro o objeto do Contrato;

**11.7.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

**11.7.13** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**11.7.14** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.7.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**11.7.16** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

**10.7.17** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**11.7.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**11.7.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.7.20** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**11.7.21** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

**11.7.22** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**11.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**11.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**11.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**11.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**11.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

## 12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

**12.1** Para fins de habilitação, o profissional/empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, nos termos estabelecidos no edital.

**12.2** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

**12.3** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (conforme anexo do edital);

**12.4** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.5** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

## **13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**13.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**13.1.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**13.2** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**13.3.** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**13.4** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**13.5** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**13.6** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**13.7.** No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

**13.8.** Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**13.9.** Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

**13.10.** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal juntamente com a apresentação da comprovação da carga horária dos serviços prestados;

**14.2** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

**14.3** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

## 15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 15.6. Fiscalização

**15.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**15.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**15.6.4.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**15.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**15.6.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**15.6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

## 15.7. Gestor do Contrato:

**15.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15.8.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Angela Regina Garcia Canepa.

**15.9.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto PR, 10 de março de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa  
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto



	Quantidade
<b>6 - HUGO SHIGUEDOMI</b>	<b>985</b>
16 - UBS DOUTOR DILSON CARLOS SCHMIDT	985
<b>221 - DINARA BARBAROUNA BRUNET BRUNET</b>	<b>4</b>
2 - UAPSF PSF 4	4
<b>279 - KARLA FABIANA CHAVES CASSIN</b>	<b>707</b>
5 - PSF1 SAGRADA FAMILIA SAO JOAO PLANALTO	10
16 - UBS DOUTOR DILSON CARLOS SCHMIDT	697
<b>298 - ALCY BRUNO GRANDO</b>	<b>918</b>
4 - PSF5 NIS II PLANALTO	918
<b>302 - ALESSANDRA JUNG STRAUB</b>	<b>1.028</b>
4 - PSF5 NIS II PLANALTO	5
7 - PSF2 SAO VALERIO BARRA GRANDE PLANALTO	1.023
<b>312 - MARCONI VIEIRA LIMA FILHO</b>	<b>732</b>
4 - PSF5 NIS II PLANALTO	22
10 - PSF3 CENTRO NOVO PLANALTO	710
<b>355 - LUANA VANESSA BASSO</b>	<b>1.758</b>
4 - PSF5 NIS II PLANALTO	1.758
<b>366 - LEONARDO BARRETO MADUREIRA DE OLIVEIRA</b>	<b>491</b>
5 - PSF1 SAGRADA FAMILIA SAO JOAO PLANALTO	491
	<b>6.623</b>

000015



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	QTD	ALCY	CRISTIANE	EMANOEL	OMAR	SANDRI	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	15360	R\$ 140,00		R\$ 128,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00		R\$ 125,00	R\$ 138,00	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	5760	R\$ 140,00	R\$ 120,00		R\$ 140,00	R\$ 140,00		R\$ 125,00	R\$ 138,00	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	250	R\$ 150,00	R\$ 150,00		R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00*		R\$ 151,00	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
04	3840	R\$ 160,00			R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 143,50		R\$ 180,96	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00

**Observações:** O valor foi definido pelo menor preço entre todas as pesquisas realizadas;  
Os valores que possuem (\*) foram desconsiderados pois estão em desacordo com o preço de mercado;

**Empresa 01:** OMAR ABDALALIM ALRAI SERVICOS MEDICOS – CNPJ: 48.611.011/0001-34;

**Empresa 02:** EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA – CNPJ: 23.641.580/0001-00;

**Empresa 03:** ALCY BRUNO GRANDO SERVICOS DE SAUDE – CNPJ: 48.636.454/0001-80;

**Empresa 04:** CRISTIANE PINHEIRO FÚCOLO ZULIANI – CNPJ: 63.520.614/0001-14;

**Empresa 05:** SANDRI SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE LTDA – CNPJ: 60.082.503/0001-85;

**Fonte 01:** CONTRATO 123/2025 – INEXI. 082/2025 – CRED. 08/2025 – WENCESLAU BRAZ/PR;

**Fonte 02:** CONTRATO 192/2025 – INEXI. 062/2025 – CRED. 062/2025 – SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR;

**Fonte 03:** CONTRATO 404/2025 – INEXI. 038/2025 – CRED. 010.2025 – PLANALTO/PR;

**Fonte 04:** CONTRATO 405/2025 – INEXI. 038.2025 – CRED. 010/2025 – PLANALTO/PR;

**Fonte 05:** BANCO DE PREÇOS;

**VALOR TOTAL:** 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais)

Responsável pela cotação: Eduardo R. Dilanes



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

**EMPRESA: CRISTIANE PINHEIRO FÚCOLO ZULIANI - CLÍNICA MÉDICA**

**CNPJ: 63.520.614/0001-14**

**TELEFONE: 46 99976-5011 ou 46 99975-1240 (Vlademir)**

**ENDEREÇO: Rua Tamoios, 1711 - Centro**

**CIDADE: Capanema**

**ESTADO: Paraná**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

Item	Vagas	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de	H	3840	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme	HR	1920	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	<p><b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b></p> <p>Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p>	HR	250 HRS	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando</p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência. Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal. O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a</p>				
--	--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>				
04	01	<p>Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se Transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou</p>	HR	3840	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE  
**PLANALTO**  
Vida, saúde, paz em Planalto acher!

# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e</p>				
--	--	---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</p>				
<b>TOTAL: R\$</b>						

VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00

Data: 06 de Março de 2026

Validade da Proposta: 360 dias

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM CARIMBO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

**EMPRESA: ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAUDE**

**CNPJ: 48636454000180**

**TELEFONE: (54)999346758**

**ENDEREÇO: RUA BRASIL, 6 - CENTRO - 85750000**

**CIDADE: PLANALTO**

**ESTADO: PARANÁ**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de	H	3840	R\$ 140,00	R\$ 537.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.				
02	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.	HR	1920	R\$ 140,00	R\$ 268.800



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	<p>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</p> <p>Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p>	HR	384	R\$ 150,00	R\$ 57.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</li><li>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</li><li>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</li><li>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</li><li>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</li></ul> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos</b></p>			
--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais				
04	01	Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se Transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da	HR	3840	R\$ 160,00	R\$ 614.400



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliares;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário eletrônico;</p> <p>Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p>Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do</p>				
--	---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.				
<b>TOTAL: R\$ 1.478.400</b>						

VALOR TOTAL: R\$ 1.478.400

Data: 09 de Março de 2026

Validade da Proposta: 360 dias

Alcy Bruno Grando  
Médico - CAPS I  
CRM/PR 50861

ASSINATURA COM CARIMBO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF e 01 (um) médico especialista/pós graduado em psiquiatria - saúde mental para atendimento na unidade do CAPS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EMPRESA:** EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA

**TELEFONE:** (46) 99938-9427

**CNPJ:** 23.641.580/0001-00

**ENDEREÇO:** RUA TUPINAMBAS, 1437 – SALA 01 – SÃO CRISTOVAO – 85.760-000

**CIDADE:** CAPANEMA

**ESTADO:** PARANÁ

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.	HR	6.336	R\$ 128,00	R\$ 811,00
2	01	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas	HR	2112		

000037

000063



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.				
						Total R\$ 811,00

VALOR TOTAL: R\$ 811,00

Validade da Proposta: 04/11/2025

Data: 04/11/2025

*Emanuel L. S. Teixeira*  
CRM PR 31960

ASSINATURA COM CARIMBO

000038

000054



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

EMPRESA: OMAR ABDALALIM ALRAI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.611.011/0001-34

TELEFONE: (45)9 9817-2210

ENDEREÇO: RUA SÃO LUÍS, 2120 – CANCELLI – 85811-000

CIDADE: CASCAVEL

ESTADO: PARANÁ

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de	H	3840	R\$140,00	R\$537.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.	HR	1920	R\$140,00	R\$268.800



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	<p><b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b></p> <p>Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p>	HR	384	R\$ 150,00	R\$ 57.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</li><li>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</li><li>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</li><li>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</li><li>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</li></ul> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos</b></p>			
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais				
04	01	<p><b>Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se Transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</b></p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da</p>	HR	3840	R\$160,00	R\$614.400



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário eletrônico;</p> <p>Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;</p> <p>Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do</p>				
--	---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.				
<b>TOTAL: R\$1.478.400</b>						

VALOR TOTAL: R\$ 1.478.400,00

Data: 06 de Março de 2026

Validade da Proposta: 360 dias

Dr. Omar Abdalalim Alrai  
MÉDICO  
CRM-PR 50.802

Assinado digitalmente por OMAR  
ABDALALIM ALRAI:06308083330  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=  
29583855000174, OU=videocofre/encia,  
OU=Certificado PF A1, CN=OMAR  
ABDALALIM ALRAI:06308083330  
Razão: Eu atesto a precisão e a  
integridade deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.11 10:09:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ASSINATURA COM CARIMBO**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

EMPRESA: SANDRI SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE LTDA

CNPJ: 60.082.503/0001-85

TELEFONE: 45 99861-5548

ENDEREÇO: RUA CIPRESTE, 237.

CIDADE: CASCAVEL

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de	H	3840	R\$140,00	R\$537.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.	HR	1920	R\$140,00	R\$268.800



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		Carga Horária: 20 horas semanais.				
03	01	<p>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</p> <p>Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p>	HR	384	R\$ 150,00	R\$ 57.600



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS).</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos</b></p>			
--	--	---	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais				
04	01	<p><b>Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se Transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</b></p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da</p>	HR	3840	R\$160,00	R\$614.400



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicômias. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do</p>				
--	---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.				
<b>TOTAL: R\$1.478.400</b>						

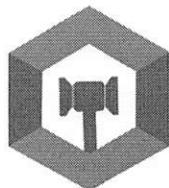
VALOR TOTAL: R\$ 1.478.400

Data: 19 de Março de 2026

Validade da Proposta: 360 dias

*Dr. João Carlos Sandri*  
Médico da Família e Comunidade  
CRM-PR 50901 RQE 37121

ASSINATURA COM CARIMBO



**CONTRATO Nº 123/2025 (PMWB)  
INEXIGIBILIDADE Nº 82/2025 (PMWB)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025 (PMWB)  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 08/2025 (PMWB)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025 (PMWB), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAMIRO LOPES PEREIRA CLINICA - ME.

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92, com sede à Rua Expedicionários, nº 200 – Centro, 1º andar – Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Luiz Carlos Vidal, gestão 2025-2028, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Paraná, nº 70, centro, na cidade de Wenceslau Braz - PR, neste ato representada pelo Secretário, o Srº Agnelo Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RAMIRO LOPES PEREIRA CLINICA - ME**, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 03, Centro, CEP 84.930-000, na cidade de Jaboti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.782.257/0001-85, representada pelo Sr. Ramiro Lopes Pereira, brasileiro, psiquiatra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.141.234-3, inscrita no CPF sob nº 210.178.759-87, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato é o “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS’S, ACADEMIA DA SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAP’s) QUE ESTÁ SENDO IMPLANTADO NO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA	SV	900	R\$ 143,50	R\$ 129.150,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 129.150,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Braz - PR.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste



instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexo a este Contrato.

#### **3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

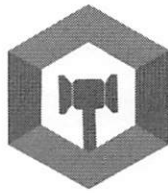
### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 129.150,00 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, havendo interesse da administração pública, conforme disposto no § 3º do art. 135 da NLLC, utilizando-se o índice **INPC**, sendo a data-base do reajuste vinculada à data da assinatura do contrato, através de Termo Aditivo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes a o primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1. Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

8.5.1. A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto



do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital do Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e também:

9.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

9.4. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade de Saúde acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, quando for o caso;

9.5. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento;

9.5.1. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. O(A) PRESTADOR(A) deverá observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde e Municipal de Saúde;

9.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre o zelo e a qualidade na prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

9.10. Prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

9.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

9.12. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento;

9.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

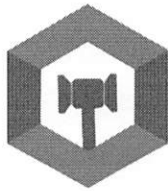
9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.15.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



- fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 9.20. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.23. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE deste fato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 9.23.1. Fica expressamente proibido os profissionais prestadores de serviços, quando escalados, ausentar-se da Unidade de Saúde, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida à Direção ou Coordenação da Unidade de Saúde e à CONTRATANTE;
- 9.23.2. Fica determinado que ausências ou não cumprimento do horário de trabalho são passíveis de desconto. Haverá descontos por horas não realizadas/comprovadas, desde que não justificadas. Tais justificativas deverão ser documentadas e certificadas pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27.1. Manter, na unidade de saúde, controle de frequência de todos os dias de atendimentos, e deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;



- 9.27.2. A empresa ou profissional deverá comprovar todos os seus atendimentos realizados;
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. **Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.**
- 9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.33. **Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde (E-SUS) e pelo Fundo Municipal de Saúde de Wenceslau Braz-PR, conforme atribuições de seu cargo, a fim de comprovação de produtividade perante o MS;**
- 9.33.1. A não alimentação dos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde pelos profissionais, poderá acarretar em suspensão de pagamento dos procedimentos realizados e não computados.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artv. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

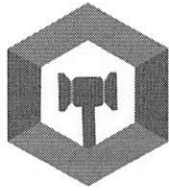
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

**05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Classificação Orçamentária				Complemento do Elemento	Título	Despesa	Fonte
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	156	303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	156	303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	156	303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	156	303
10	301	5	2.017	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	156	303
10	303	5	2.048	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	189	494
10	303	5	2.048	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	189	494
10	303	5	2.048	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	189	494
10	303	5	2.048	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	189	494
10	303	5	2.048	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	189	494
10	303	5	2.049	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	191	494
10	303	5	2.049	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	191	494
10	303	5	2.049	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	191	494
10	303	5	2.049	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	191	494
10	303	5	2.049	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	191	494
10	302	5	2.066	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	199	499
10	302	5	2.066	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	199	499
10	302	5	2.066	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	199	499
10	302	5	2.066	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	199	499
10	302	5	2.066	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	199	499
10	301	5	2.072	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	216	494
10	301	5	2.072	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	216	494
10	301	5	2.072	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	216	494
10	301	5	2.072	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	216	494
10	301	5	2.072	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	216	494



10	301	5	2.076	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	404	494
10	301	5	2.076	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	404	494
10	301	5	2.076	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	404	494
10	301	5	2.076	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	404	494
10	301	5	2.076	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	404	494
10	302	5	2.077	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	428	499
10	302	5	2.077	3.3.90.39.50.10.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	428	499
10	302	5	2.077	3.3.90.39.50.30.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	428	499
10	302	5	2.077	3.3.90.39.50.50.00.00	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE NÃO APROPRIÁVEIS NO LIMITE DA LC. 141/2012	428	499
10	302	5	2.077	3.3.90.39.50.99.00.00	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	428	499

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

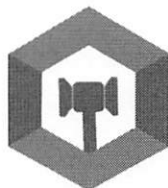
a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo



financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do município na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Contrato.

19.1.1. As **CRENCIADAS** deverão seguir rigorosamente os procedimentos para a prestação dos serviços estabelecidos no **EDITAL** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I).

19.2. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

19.2.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

19.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser nas Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde, CAP's e Centro de Especialidades, de acordo com o serviço que será prestado.

19.4. Aos usuários do serviço é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do Município a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do edital.

19.5. **A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**



**LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**  
Wenceslau Braz - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WENCESLAU BRAZ**  
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Wenceslau Braz, PR 05 de janeiro de 2026.

---

**Luiz Carlos Vidal**

Prefeito do Município de Wenceslau Braz-PR

---

**Agnelo Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

---

Ramiro Lopes Pereira

CPF/MF nº 210.178.759-87

**RAMIRO LOPES PEREIRA CLINICA - ME**



**CONTRATO Nº 192/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 062/2025**  
**HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 24/09/2025**

**CONTRATO DE COMPRAS N.º 192/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA ENDONEURO LTDA. VIGENTE ATÉ: 01/10/2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, doravante denominado **CONTRATANTE**

De outro lado a Empresa: **ENDONEURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.112.903/0001-65, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº 94297, com sede à Rua Antônio Raposo, nº 406, Sala 104, Bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, CEP: 85.844-000, Fone: (45) 3264-1802, e-mail: sayah\_ahmad@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **AHMAD SAYAH**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 69510374 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 449.383.657-15, residente e domiciliado na Rua Glauber Rocha nº 300, Bairro Monjolo, Foz do Iguaçu, CEP: 85864-300, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 062/2025, referente a Chamada Pública nº. 062/2025**, cuja abertura foi realizada no dia 12 de setembro de 2025 e homologada no dia 24 de setembro de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da **CONTRATADA**, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA E DERMATOLOGIA, CONSULTA DE OFTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA E PROCEDIMENTOS DE ESCLEROTERAPIA (CIRURGIA VASCULAR), ATENDENDO OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

**DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS:**



CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34706	38	1	1500	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROLOGIA - No valor das consultas de Neurologia está incluído o exame de Encefalograma necessário para o acompanhamento da consulta bem como para elucidar melhor o diagnóstico e preenchimento de LME	120,00	180.000,00

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Inexigibilidade nº 062/2025**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais.)**

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **ATÉ 30 (trinta) DIAS** contados do recebimento dos serviços em cada ordem de prestação de serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.3 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato



ocorrerão por conta da Contratada.

**7.4** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.5** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**8.1 Do Recebimento:** O prazo de entrega dos serviços é conforme orientação e escala da secretaria de saúde, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via E-mail a empresa licitante.

**8.2** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3** A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**8.4** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu contrato, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de licitação, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

**8.5** A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

**8.6** É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

**8.7** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**8.8** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a) pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**8.9** A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização e da solicitação profissional.

**8.10** Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

**8.11** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.



**8.12** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

**8.13** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

**8.14** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.15** A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

**8.16** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**8.17** A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, os conselhos de classes profissionais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

**8.18** A Contratada deverá seguir e cumprir o sistema de referência e contrarreferência do SUS.

**8.19** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **8.20 DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) A empresa habilitada no certame deverá realizar seus atendimentos em um estabelecimento habilitado conforme documentação necessária, sendo este consultório e/ou clínica da contratada, estando preferencialmente em um perímetro de no máximo 60 km de distância do Município de Santa Terezinha de Itaipu, já há transporte social ofertado pela frota da Secretaria Municipal de Saúde que já faz deslocamentos diários para os municípios a beira da BR277, entre Foz do Iguaçu e Cascavel e, se, acima dessa quilometragem, a responsabilidade pelo transporte desses usuários seja da empresa contratada.

b) Considera-se a necessidade dos usuários atendidos pelo serviço SUS sendo realizado através de transporte social, que é realizado pela frota da Secretaria Municipal de Saúde.

c) O paciente terá disponível o sistema de transporte aos usuários ofertado pela frota da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a seu critério a utilização do mesmo, que será realizado através do agendamento pela Secretaria de Saúde.

d) O transporte dos pacientes poderá ocorrer tanto por veículos convencionais de pequeno e grande porte, quanto por ambulâncias de acordo com a necessidade do paciente, porém, visando o bom uso dos recursos públicos e considerando o custo da realização dos exames e/ou consultas em detrimento ao custo do transporte, sugerimos que A RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE DO PACIENTE SEJA DO MUNICÍPIO DESDE QUE NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 60 KM, SENDO QUE Á PARTIR DAÍ A MESMA TRANSCORRA POR CONTA DO CONTRATADO.

e) O agendamento será realizado através do Centro de Especialidades Médicas, sendo o mesmo para atendimentos em horário comercial.

f) O agendamento das consultas e procedimentos e/ou exames é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através do Centro de Especialidades Médicas (CEM), que encaminhará



semanalmente, por e-mail disponível pelo prestador, o agendamento das consultas solicitados constando data e horário de realização para cada paciente. Os pacientes serão direcionados com solicitação médica de avaliação e guia de autorização para o atendimento.

g) A empresa habilitada no certame deverá contar com aparelhos próprios em seu local de atendimento ou para atendimento no município da contratante conforme descrição dos lotes abaixo, sendo não aceito terceirização dos serviços médicos prestados.

h) **Para o lote 01:** A consulta de oftalmologia deverá incluir os exames de tonometria, fundoscopia e Mapeamento de Retina.

i) **Para Lote 14:** este processo a empresa habilitada deverá realizar os procedimentos (EXERESE DE PTERIGIO MONOCULAR), sendo realizados no município ou na clínica do prestador, estando incluso de todos os insumos para realização do mesmo e fornecimento de equipamento se necessário.

j) Para execução do procedimento referente ao **lote 8** (ANGIOFLUORESCENOGRAMA MONOCULAR), a empresa deverá fornecer todos os insumos para a execução, inclusive o contraste, e o profissional deverá ser o contratado não havendo terceirização do serviço.

k) **Para o Lote 02:** A empresa habilitada no certame, deverá: Fornecer o equipamento para realização dos procedimentos do lote 37 (FOTOTERAPIA PARA VITILIGO E/OU PSORÍASE - POR SESSÃO), sendo este realizados no próprio município ou na clínica com aparelho próprio podendo ser cedido pela empresa habilitada e conforme descrição do item.

l) **Para o lote 31,** o procedimento somente será autorizado através da solicitação do mesmo profissional que realiza o procedimento, ou seja, o profissional dermatologista.

m) Para os lotes 39, para os procedimentos TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) e (BILATERAL), os insumos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

n) **Para o Lote 38,** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROLOGIA nas consultas de Neurologia deverá estar incluso o exame de Encefalograma necessário para o acompanhamento da consulta bem como para elucidar melhor o diagnóstico e preenchimento de LME.

o) Diariamente, o prestador envia, após a realização de todos os atendimentos, a lista dos pacientes faltantes, para que a secretaria municipal de saúde proceda o controle dos exames realizados e caso, seja necessário, reagende o atendimento, no caso onde o atendimento for realizado fora do Município.

p) O prazo de entrega dos laudos e imagens dos exames eletivos (se necessário) deverá ser no máximo de 5 dias úteis, sendo estes enviados à Secretaria Municipal de Saúde por via impressa ou no ato do atendimento diretamente ao paciente, de responsabilidade do prestador do serviço.

q) Para os exames e/ou procedimentos que necessitem da retirada peças anatômicas para análise, a mesma deverá ser entregue ao paciente ou enviadas a secretaria de saúde, para que seja autorizado e enviado ao laboratório licitado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

r) Fica ainda instituído que a realização dos atendimentos agendados ocorrerá dentro do mês vigente da agenda encaminhada pela secretaria municipal de saúde e, caso o prestador necessite desmarcar as consultas e /ou exames e procedimentos já agendados, o prazo é de 24 horas antes de sua realização para desmarcar e de 24 horas para sua remarcação dentro da agenda do prestador.

## 8.21 DA DISTRIBUIÇÃO:

a) Para o caso de mais de uma empresa credenciada e habilitada no certame, a quantidade de consultas, exames e/ou procedimentos, serão divididas de forma IGUALITÁRIA, entre as empresas, sendo realizado o controle através do agendamento do centro de especialidades médicas e secretaria municipal de saúde.

## 8.22 DO FATURAMENTO

a) Como a contratação se refere a prestação de atendimentos médicos especializados, informa-se o pagamento é mensal, conforme a demanda de pacientes atendimentos e autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde. Sendo que no caso de mais de um prestador, a divisão dos atendimentos será de forma igualitária entre as empresas credenciadas e habilitadas.



**8.23** Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria 754/2025:

**Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD – Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica – Matrícula nº. 5260/4.**

**Gestor de Contratos: PEDRO MATIAS DE ARAUJO – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula nº. 5147/0.**

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

**9.2** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

**9.3** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**9.4** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

**10.1** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**10.2** Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações do Contratante:

**11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.1.2** Utilizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**11.1.3** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse estudo, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo.

**11.1.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados.

**11.1.6** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**11.1.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**11.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



- 11.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.11 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.13 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 11.1.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1 A Contratada se responsabiliza por assumir os seus riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessárias à boa e perfeita execução do contrato.
- 12.1.2 A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à execução, controle e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.1.3 O objeto deverá ser disponibilizado no período designado pela Secretaria requisitante.
- 12.1.4 A prestação de serviço será realizada conforme a solicitação do ordenador, após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento similar.
- 12.1.5 Comprovar a habilitação jurídica dos seguintes documentos: Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidão de regularidade fiscal e tributário junto ao Município da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à União Federal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade de débitos trabalhistas; Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público; Declaração da licitante quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data previamente agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.7 Emitir nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do serviço entregue, quantidade e valor.
- 12.1.8 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 12.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato



- 12.1.11** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 12.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 12.1.13** Comunicar por escrito ao Município de Santa Terezinha de Itaipu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12.1.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.1.15** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer ou substituir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 12.1.16** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 12.1.17** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – GND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Evidenciado, durante o certame ou na vigência do Contrato, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**13.1.1** – advertência

**13.1.2** – multa;

**13.1.3** – impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.2** A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença;

**13.3** A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral do Contrato;

**13.4** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.5** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.6** A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais;

**13.7** Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, a ser pautado no Decreto Municipal nº 9.419/2019, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

**13.8** Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto no Contrato, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor integral do pedido de fornecimento descumprido.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**



- 14.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3** Indenizações e multas.
- 14.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	256 (6561/ 8633)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	257 (6562/ 8631)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	258 (6563/ 8632)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	322 (6554/ 6810)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	323 (6568/ 7556)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "Prática fraudulenta": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 A CONTRATADA terá o PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.



20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 30 de setembro de 2025

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº 435/2025**  
**MUNICÍPIO**

**ENDONEURO LTDA**  
**CNPJ: 46.112.903/0001-65**  
**AHMAD SAYAH**  
**CPF: 449.383.657-15**



<b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 192/2025</b>				
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2025</b>				
<b>MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 062/2025</b>				
<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
<b>CONTRATADA:</b>	ENDONEURO LTDA			
<b>OBJETO:</b>	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA E DERMATOLOGIA, CONSULTA DE OFTALMOLOGIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA E PROCEDIMENTOS DE ESCLEROTERAPIA (CIRURGIA VASCULAR), ATENDENDO OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.			
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais.)			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	12 (doze) meses			
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	30 de setembro de 2025			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	256 (6561/8633)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 –
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	257 (6562/8631)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 –
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	258 (6563/8632)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 –
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	322 (6554/6810)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	323 (6568/7556)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 –



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 404/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.820.671/0001-90, com sede na Av. São Paulo, 838, AP 1001, CENTRO, LONDRINA-PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. Gilberto Felipe Capeloto, portador do RG nº. 12.557.644-3 e do CPF nº 083.131.789-22, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA-PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00

*Carlo J. Boni* 1

000105



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
				TOTAL	R\$240.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de Credenciamento Nº 010/2025, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

*Carlo F. Zoni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**PARAGRAFO QUARTO** - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**PARAGRAFO QUINTO** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**PARAGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

*Carla de Souza*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**PARAGRAFO NONO** - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o

*Arlos J. Boni*

4

000108



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O serviço estará sujeito à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a Credenciada, com as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do serviço a ser prestado;
- c) Local e horários que deverá ser prestado o serviço;
- d) Data para início da prestação de serviço;
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A fiscalização da prestação do serviço ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretaria Contratante, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO**- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO** - Se houver a efetiva prestação de serviço, os pagamentos

*Carlos de Souza*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do

*Carlos Boni*

6

000110



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços do Termo de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Carla F. Boni* 7

000111



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução do serviço contratado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Adesão ao

*Carlos de Souza* 8



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

- k) Providenciar as inspeções da execução do serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

*Carla de Souza*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestado com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;

*Ass: [assinatura]*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

*Carla S. Zoni* 11



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

*Caro 3001*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

*Carlo Boni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

*Carla F. Sturm*

14

000118



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

*Carla P. Boni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 05 de janeiro de 2026.

Wlize E. Boni

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GILBERTO FELIPE CAPELOTO  
Data: 05/01/2026 14:53:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada

Testemunhas:

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber  
CPF: 113.472.119-69  
RG: 12.685.090-5

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ISABELLA DE OLIVEIRA CAPELOTO  
Data: 05/01/2026 14:58:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 404/2025**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 404/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2026.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** PONTUAL MED GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA.  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.  
**VALOR TOTAL:** 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**C41D41CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2026. Edição 3442  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 405/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Arthur Thomas nº 1100 - Saia 403 - Centro - Rolândia - PR, neste ato representado por sua representante legal Sra. Iasmine Salle, portadora do RG nº. 77123555 e do CPF nº 034.333.009-17, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA-PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme	H	960	R\$125,00	R\$120.000,00

*Carlos P*

*Boni*

*1*  
*000122*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
				TOTAL	R\$120.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de Credenciamento Nº 010/2025, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da

*Arb*

*30/11*

2

000123



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**PARAGRAFO QUARTO** - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**PARAGRAFO QUINTO** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**PARAGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários

*Carla*

*φ*

*30/11*

*3*

*000124*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

predeterminados pela SMS Planalto;

j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**PARAGRAFO NONO** - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria

*Paulo J*

30/11/14



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O serviço estará sujeito à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a Credenciada, com as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do serviço a ser prestado;
- c) Local e horários que deverá ser prestado o serviço;
- d) Data para início da prestação de serviço;
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A fiscalização da prestação do serviço ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretaria Contratante, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO**- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO** - Se houver a efetiva prestação de serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o

*Carlo P*

*30/01* 5



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do

*Handwritten signature*

30/11

6

000127



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços do Termo de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Carla F. Zoni* 7



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução do serviço contratado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Termo de Adesão ao

*Carlo & Zoni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

- k) Providenciar as inspeções da execução do serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

*Paulo J. Zoni* 9

000130



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- p) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestado com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

*Carla F. Zoni* 10

000131



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000.PLANALTO - PARANÁ

- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

*Paulo de Boni* 11

000132



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de

*Paulo J. Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

*Carla J. Zoni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto

*Carla Fatima Mombach Sturm*

14

000135



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item

*Paulo J. Zoni* 15



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anterior, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 05 de janeiro de 2026.

Luiz E. Bonj

Contratante

NAHIM GESTAO DE  
SERVICOS MEDICOS  
LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por  
NAHIM GESTAO DE SERVICOS  
MEDICOS LTDA:51082259000160  
Dados: 2026.01.05 15:12:29 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber  
CPF: 113.472.119-69  
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 405/2025**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 405/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2026.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.  
**VALOR TOTAL:** 120.000,00 cento e vinte mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
Código Identificador:E720B4BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia:07/01/2026. Edição 3442  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Relatório de Cotação: SERVIÇOS MÉDICOS

Pesquisa realizada entre 11/03/2026 10:04:42 e 11/03/2026 10:18:30

Relatório gerado no dia 11/03/2026 10:19:13 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.112	R\$ 138,00 (un)	-	R\$ 138,00	22,7%	R\$ 291.456,00
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	MUNICIPIO DA LAPA / 08001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			76020452000105-1-000213/2025	19/09/2025	R\$ 138,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 138,00</b>
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 138,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 138,00

### Item 2: Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.112	R\$ 138,00 (un)	-	R\$ 138,00	22,7%	R\$ 291.456,00
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	MUNICIPIO DA LAPA / 08001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			76020452000105-1-000213/2025	19/09/2025	R\$ 138,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 138,00</b>
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 138,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 138,00

### Item 3: Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.112	R\$ 151,00 (un)	-	R\$ 151,00	24,8%	R\$ 318.912,00
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>



1	11.420.709/0001-62 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 09001 - Funcionamento e Manut. do Fundo Munic.da Saude	11420709000162-1-000009/2025	13/03/2025	R\$ 151,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 151,00</b>
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 151,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 151,00	

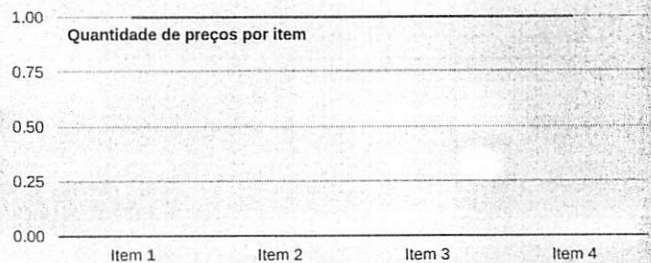
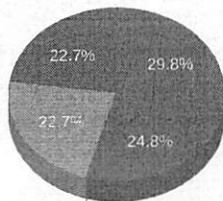
**Item 4: Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2.112	R\$ 180,96 (un)	-	R\$ 180,96	29,8%	R\$ 382.187,52
<b>Preço Compras Governamentais</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ / 2960 - FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná			24039073000155-1-000326/2025	08/08/2025	R\$ 180,96
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 180,96</b>
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 180,96	Média dos Preços Obtidos: R\$ 180,96			

**Valor Global: R\$ 1.284.011,52**

**Valor do item em relação ao total**

- 1) Contratação de...
- 2) Contratação de...
- 3) Profissional...
- 4) Profissional...



**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica**

Preço Estimado: R\$ 138,00 (un)    Percentual: -    Preço Estimado Calculado: R\$ 138,00    Média dos Preços Obtidos: R\$ 138,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.112 Horas	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Pí, analto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginec ológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conform e programação da SMS. Carga Horária: 40 horas semanais.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**R\$ 138,00**



000140

**Órgão:** MUNICIPIO DA LAPA / 08001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO

**Data:** 19/09/2025 11:07

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 76020452000105-1-000213/2025

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 19/09/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 15.120

**Unidade:** HORAS (HR)

**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.380.598/0001-20 *VENCEDOR*	HEALTHMED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 138,00

**Item 2: Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica**

Preço Estimado: R\$ 138,00 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 138,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 138,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.112 Horas	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Pí analto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginec ológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conform e programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 138,00  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MUNICIPIO DA LAPA / 08001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, ATENDIMENTO NOTURNO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, ATENDIMENTO NOTURNO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO.

**Data:** 19/09/2025 11:07

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 76020452000105-1-000213/2025

**Lote/Item:** 1/2

**Ata:** N/A

**Homologação:** 19/09/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 5.400

**Unidade:** HORAS (HR)

**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.380.598/0001-20 *VENCEDOR*	HEALTHMED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 138,00



Item 3: Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor

Preço Estimado: R\$ 151,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 151,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 151,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.112 Horas	<p>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neuro comportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras. Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS). Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias. Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS). Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado. Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência. Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal. O profissional deverá possuir disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER, destinadas a: Discussão interdisciplinar de casos clínicos; Construção, definição e reavaliação do Plano Terapêutico Singular (PTS); Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados; Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</p>	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 151,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 11.420.709/0001-62	<b>Data:</b> 13/03/2025 00:00	
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 09001 - Funcionamento e Manut. do Fundo Munic.da Saude	<b>Modalidade:</b> Credenciamento	
<b>Objeto:</b> Contratação de Pessoas Jurídicas (CREDENCIAMENTO), para a realização de serviços em saúde (consultas médicas, exames e procedimentos complementares), de forma complementar, nos estabelecimentos próprios do município e outros.	<b>SRP:</b> NÃO	
<b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA GERAL - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA GERAL - 0301010072	<b>Identificação:</b> 11420709000162-1-000009/2025	
	<b>Lote/Item:</b> 1/17	
	<b>Ata:</b> N/A	
	<b>Homologação:</b> 13/03/2025 00:00	
	<b>Fonte:</b> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>	
	<b>Quantidade:</b> 384	
	<b>Unidade:</b> SERVIÇO (SERV)	
	<b>UF:</b> SC	
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
37.311.683/0001-08	MONTEIRO CUNHA CONSULTORIA MEDICA LTDA.	R\$ 151,00
*VENCEDOR*		



Item 4: Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS

Preço Estimado: R\$ 180,96 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 180,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 180,96

Quantidade	Descrição	Observação
2.112 Horas	Contratação de Médico Especialista em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se Transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliares; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicômias. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Car. Hora: 40hrs (quarenta) horas semanais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais  
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 180,96

<b>Órgão:</b> FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ / 2960 - FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná	<b>Data:</b> 08/08/2025 00:00
<b>Objeto:</b> Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade Zona Sul de Londrina HZS	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Descrição:</b> 601.89386-Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Psiquiatria, Horas Presenciais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário - 601.89386-Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Psiquiatria, Horas Presenciais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 24039073000155-1-000326/2025
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 08/08/2025 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 60
	<b>Unidade:</b> Unitário
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.395.797/0001-05 *VENCEDOR*	TEMPLE & BULLA - INSTITUTO DE PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E EDUCACAO LTDA	R\$ 180,96





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/03/2026 10:14:53

Acessar a fonte [aqui](#)



000144



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 13 de março de 2026.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 14 de março de 2026.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando à contratação para prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 13 de março de 2026, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER  
Contador  
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/03/2026

Equipamentos

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09	Secretaria de Saúde				1.700.000,00	1.700.000,00	179.278,22	1.520.721,78
126	Fundo Municipal de Saúde				1.700.000,00	1.700.000,00	179.278,22	1.520.721,78
10.301.1001.2027	Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde				1.700.000,00	1.700.000,00	179.278,22	1.520.721,78
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02280	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	1.000.000,00	102.577,01	897.422,99
02290	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	700.000,00	700.000,00	76.701,21	623.298,79
<b>Total Geral</b>					<b>1.700.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>179.278,22</b>	<b>1.520.721,78</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/03/2026

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

00017



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

### EXCLUSIVO ME/EPP

### INEXIGIBILIDADE Nº ...../2026

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

**1.3.** O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

**1.4.** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

**1.5.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

**1.6.** O prazo para credenciamento é de ----/----/2026 a ----/----/2026, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

**1.6.1.** A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia .... de ..... de 2026 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

3

1

000148



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**1.6.1.1.** Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2026 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

**1.6.1.2.** Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>.</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</p>			
--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados; Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional; Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. <b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>				
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR,</b> visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS). Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. <b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</b></p>				
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**2.1.2.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

## **2.2. DAS VAGAS**

**2.2.1.** A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo:

**Item 01:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 02:** Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 03:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

**Item 04:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

## **2.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:**

**2.3.1.** O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

### **2.3.2. DISTRIBUIÇÃO**

**2.3.2.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**2.3.2.2.** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**2.3.2.3.** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**2.3.2.4.** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**2.3.2.5.** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**2.3.2.6.** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**2.3.2.7.** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**2.3.2.8.** No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

**2.3.2.9.** Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

**2.3.2.10.** Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

**2.3.3.11** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderá utilizar-se deste serviço a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - Pr.

**3.2.** Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**4.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
- 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### 5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3

9  
000156



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.5.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**5.5.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

**5.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações e Qualificação Técnica:**

**5.6.1** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

**5.6.2** Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

**5.6.3** Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

**5.6.4** Declaração Micro empresa (ANEXO V);

**5.6.5** Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

**5.6.6** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (ANEXO VII);

**5.6.6** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

**5.6.7** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

**5.6.8** Para o item 03, apresentar qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.

**5.6.9** Para o item 04, apresentar Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria.

**5.6.10** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

**5.7.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

**5.8.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**5.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**5.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## 6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

**6.1.** O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**6.2.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

**6.2.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

**6.2.2.** O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

## 7. PROCEDIMENTO

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;  
7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;  
7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 8. PRAZOS

8.1.O período de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.2.O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

9.2.O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.**

**9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.**

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

**10.2.** O valor estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

**10.2.1.** Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme número de horas trabalhadas e devidamente registrados pelo profissional credenciado.

b) Apresentar nota fiscal com a apresentação da comprovação dos serviços prestados.

**10.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2.3.** A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

**10.2.4.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

**11.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**11.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**11.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**11.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

**11.4.1** Visitas domiciliares;

**11.4.2** Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

**11.4.3** Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**11.4.4** Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**11.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**11.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**11.7** A Contratada deverá ainda:

**11.7.1** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**11.7.2** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

**11.7.3** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

**11.7.4** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

**11.7.5** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**11.7.6** Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**11.7.7** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**11.7.8** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**11.7.9** Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.7.10** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**11.7.11** Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

**11.7.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

**11.7.13** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**11.7.14** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.7.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**11.7.16** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

**10.7.17** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**11.7.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**11.7.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**11.7.20** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**11.7.21** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

**11.7.22** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**11.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**11.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**11.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**11.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**11.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4** Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**12.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**12.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**12.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**12.1.11.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**12.1.12.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

**12.2.2.** Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado, seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2.3.** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Adesão.

**12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.7.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**12.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.24.** Empregar pessoal devidamente qualificado.
- 12.2.25** Utilizar o sistema de informatização (IDS), disponibilizado pelo Município de Planalto preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.
- 12.2.26** Comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.
- 12.2.27** Cumprir com todas as obrigações descritas nas condições de execução dos serviços item 11 do edital.

## 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

**14.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**14.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**14.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**14.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**14.3.** Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei n.º. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

**14.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n.º. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei n.º. 14.133, de 2021.

**14.6.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.7.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.5.** Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.8.** O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**15.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.5.**

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

**17.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

**17.3.** A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Anexo VII – Declaração de Profissionais.

18.1.8. Anexo VIII – Termo de Referência

Planalto – PR, ... de ..... de 2026

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

3

23  
000170



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2026

CREDENCIAMENTO Nº .../2026

INEXIGIBILIDADE Nº...../2026

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em</b>	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.**

Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.

Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.

Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.

Experiência na APS na área citada.

Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.

Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.

Elaborar, acompanhar e reavaliar o **Plano Terapêutico Singular (PTS)**.

Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.

Atuar na coordenação do cuidado



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS). Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</li><li>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</li><li>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</li><li>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</li><li>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</li></ul> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR,</b> visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p> <p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);</p> <p>Atendimento individual e, quando necessário, familiar;</p> <p>Participação em reuniões de equipe multiprofissional;</p> <p>Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS);</p> <p>Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos;</p> <p>Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos;</p> <p>Registro adequado das informações em prontuário</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00
----	----	--	----	------	------------	----------------



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</p>				
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>					

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº .../2026**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

a) Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**PARAGRAFO QUARTO** - Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**PARAGRAFO SEXTO** - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;
- v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARAGRAFO OITAVO** - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**PARAGRAFO NONO** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação dos objetos, perfaz um valor total estimado de R\$ 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil, e setecentos e quarenta reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., .... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações  
Referente Edital de Credenciamento Nº .../2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00

3

43

000190



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes. Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil. Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde. Experiência na APS na área citada. Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada. Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>.</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer</p>				
--	--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		<p>em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>				
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR,</b> visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS. do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria</p> <p>Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS;</p> <p>Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental.</p> <p>Realizar consultas psiquiátricas presenciais;</p> <p>Visitas domiciliar;</p> <p>Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso;</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicômias. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. <b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</b></p>				
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° .../2026**.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CARGO:

3

47

000194



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº .../2026**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

### À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

**À Comissão de Licitação**

**Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2026

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

---

**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 00\*/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação Referente: Edital de Credenciamento Nº 0\*\*/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Canepa.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente processo administrativo tem por finalidade a realização de credenciamento para contratação de profissionais médicos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população do Município.

4.2. A Administração Pública possui o dever de garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma adequada, contínua e eficiente, conforme previsto nos princípios que regem a gestão pública, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em promover ações e serviços que assegurem atendimento integral à saúde da população.

4.3. Nesse contexto, destaca-se que anteriormente foi realizado o Credenciamento nº 010/2025, por meio do qual foram contratados profissionais médicos para suprir as necessidades existentes à época. Entretanto, ao longo da execução do referido credenciamento, novas demandas assistenciais surgiram, bem como ocorreram desligamentos e a saída de alguns profissionais que integravam o quadro de médicos credenciados, situação que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e exige providências por parte da Administração para garantir a continuidade dos serviços.

4.4. Diante dessa realidade, verifica-se a necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, a fim de possibilitar a habilitação de novos profissionais interessados em prestar serviços ao Município, garantindo que a Administração disponha de alternativas viáveis para suprir as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**4.5.** No presente processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a importância dos atendimentos voltados à saúde mental e o aumento da demanda por acompanhamento especializado nessa área. A atuação do médico psiquiatra é fundamental para o diagnóstico adequado, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica e suporte às equipes multiprofissionais que atuam no cuidado em saúde mental.

**4.6.** Da mesma forma, será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas que demandam avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo. O acesso a esse tipo de atendimento é essencial para promover intervenções precoces e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

**4.7.** Além das especialidades mencionadas, o presente credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, considerando que este nível de atenção representa a porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável por grande parte dos atendimentos realizados à população. A presença de médicos na atenção básica é essencial para a realização de consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento adequado para atendimentos especializados quando necessário.

**4.8.** Ainda, buscando maior eficiência administrativa, planejamento e agilidade na gestão dos serviços públicos de saúde, o presente credenciamento será estruturado contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva. Essa medida permitirá que o Município possua profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, seja em razão de novas demandas, afastamentos, desligamentos ou ampliação dos serviços ofertados.

**4.9.** Tal estratégia contribui para maior celeridade nas contratações, redução de burocracias administrativas e garantia da continuidade dos serviços de saúde, evitando a necessidade de abertura de novos processos administrativos a cada nova demanda identificada.

Dessa forma, a realização do presente credenciamento se mostra necessária e plenamente justificada, pois permitirá fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de forma contínua, humanizada e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

### **SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL**

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria e Neurologia Infantil, se



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

## SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

### 5.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

**5.2.1** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**5.2.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## 6. MODALIDADE PRETENDIDA:

**6.1** Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**6.1.1** O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**6.1.2** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**6.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

**6.3** Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1** A solução proposta consiste na realização de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

**7.2.** O credenciamento permitirá a habilitação de profissionais interessados em prestar serviços ao Município, contemplando vagas de contratação imediata e também vagas para cadastro reserva, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e agilidade na reposição de profissionais em casos de aumento de demanda, afastamentos ou desligamentos.

**7.3.** No âmbito deste processo, está prevista a contratação de profissional médico especialista em Psiquiatria para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a necessidade de atendimento especializado em saúde mental e o acompanhamento contínuo dos pacientes atendidos pela rede municipal. Também



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

será realizado o credenciamento de profissional médico especialista em Neurologia Infantil, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que necessitam de avaliação e acompanhamento neurológico especializado.

**7.4.** Além das especialidades mencionadas, o credenciamento também contemplará profissionais médicos para atuação na Atenção Básica, que representa a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento clínico, prevenção de doenças, promoção da saúde e encaminhamento para atendimentos especializados quando necessário.

**7.5.** Para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando que os profissionais estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise ao serviço em si, sendo necessária a comprovação da formação acadêmica e habilitação profissional, bem como, quando se tratar de atendimento especializado, a comprovação da especialização na área de atuação, como nos casos de Psiquiatria e Neurologia.

**7.6.** Também deverão ser observadas as legislações específicas que regulamentam a prática médica, incluindo o Código de Ética Médica e demais normativas aplicáveis, devendo a validade dos documentos de habilitação e registros profissionais ser mantida durante todo o período de credenciamento.

**7.7.** Dessa forma, o credenciamento se apresenta como solução adequada para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a capacidade de atendimento e garantir à população acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 8. VALOR:

**8.1** O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 3.199.740,00 (Três milhões e cento e noventa e nove mil e setecentos e quarenta reais)**

**8.2** A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços, bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos

**8.3** Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

## 9. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	VAGA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos	HR	15.360	R\$ 125,00	R\$ 1.920.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	03	<b>Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	5.760	R\$ 120,00	R\$ 691.200,00
03	01	<b>Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação.</b> Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar, Transtornos Neurocomportamentais, Emergências Neurológicas e	HR	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Doenças Raras para atendimento integral, humanizado e longitudinal de crianças e adolescentes, com ênfase no cuidado às pessoas neurodivergentes.</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Qualificação, especialização ou experiência comprovada em Neurologia Infantil.</p> <p>Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, da pessoa com deficiência e da Atenção Primária à Saúde.</p> <p>Experiência na APS na área citada.</p> <p>Realizar consultas médicas clínicas na APS, com acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, deficiência intelectual, entre outras.</p> <p>Realizar diagnóstico clínico, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e manejo terapêutico, incluindo prescrição medicamentosa quando indicada.</p> <p>Elaborar, acompanhar e reavaliar o <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>.</p> <p>Promover escuta qualificada e acolhimento às famílias.</p> <p>Atuar na coordenação do cuidado e articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).</p> <p>Encaminhar, quando necessário, para atenção especializada, mantendo o acompanhamento compartilhado.</p> <p>Participar de ações de educação em saúde e orientação à comunidade, visando inclusão e redução do estigma relacionado à neurodivergência.</p> <p>Contribuir para a construção de protocolos e fluxos assistenciais voltados ao cuidado das pessoas neurodivergentes no âmbito</p>			
--	---	--	--	--



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>municipal.</p> <p>O profissional deverá possuir <b>disponibilidade obrigatória para participação nas reuniões mensais do PROJETO ACOLHER</b>, destinadas a:</p> <p>Discussão interdisciplinar de casos clínicos;</p> <p>Construção, definição e reavaliação do <b>Plano Terapêutico Singular (PTS)</b>;</p> <p>Avaliação evolutiva dos pacientes acompanhados;</p> <p>Alinhamento de condutas entre equipe multiprofissional;</p> <p>Fortalecimento da rede de cuidado às crianças e adolescentes neurodivergentes.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p>Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS.</p> <p><b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais</b></p>				
04	01	<p><b>Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR</b>, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do SUS.</p> <p>do Município de Planalto – PR, integrante da Rede Municipal de Saúde e vinculado à Política de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Graduação em Medicina com registro ativo no CRM e Registro de</p>	HR	3840	R\$ 143,50	R\$ 551.040,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>Qualificação de Especialidade-RQE ou Título de especialização em psiquiatria ou comprovante de residência em psiquiatria ou pós graduação em psiquiatria Experiência comprovada em Saúde Mental e/ou atuação em CAPS; Conhecimento das diretrizes da RAPS e da Política Nacional de Saúde Mental. Realizar consultas psiquiátricas presenciais; Visitas domiciliar; Avaliação diagnóstica, prescrição e acompanhamento medicamentoso; Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Atendimento individual e, quando necessário, familiar; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Apoio matricial à Atenção Primária à Saúde (APS); Participação em reuniões da RAPS e discussões de casos; Emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos; Registro adequado das informações em prontuário eletrônico; Atuação em consonância com protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde; Promoção de práticas humanizadas, inclusivas e antimanicomiais. Os atendimentos poderão ocorrer em 2º turno ou aos sábados, de acordo com a disponibilidade do profissional e a necessidade da SMS. <b>Os atendimentos serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto PR, Carga Horária: 40hrs (quarenta) horas semanais.</b></p>			
<b>TOTAL: R\$ 3.199.740,00</b>				

## 9.1. Das Vagas para suplentes

9.1.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a realização de chamamento



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

público para a contratação de serviços médicos no Município de Planalto – PR, esclarecendo

**Item 01:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata e 3 (três) vagas de reserva** destinadas ao profissional com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, visando garantir a continuidade do atendimento e possibilitar futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 02:** Serão disponibilizadas **3 (três) vagas de reserva** para profissionais com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, destinadas a futuras convocações conforme a necessidade da Administração.

**Item 03:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional com especialidade em Neurologia Infantil.

**Item 04:** Será disponibilizada **1 (uma) vaga imediata** para profissional especialista em Psiquiatria.

**9.1.2.** A experiência da gestão municipal demonstra que a rotatividade de profissionais médicos é uma realidade constante, especialmente em municípios de menor porte. Mesmo após chamamentos públicos recentes, muitos profissionais permanecem no município por períodos reduzidos, em razão de oportunidades mais atrativas em centros urbanos maiores. A inexistência de profissionais suplentes dificulta a reposição imediata dessas vagas, o que pode impactar diretamente o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e comprometer a continuidade do cuidado oferecido à população.

**9.1.3.** A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/1990 atribui ao gestor público a responsabilidade de organizar os serviços de saúde de forma contínua, integral e eficiente, observando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**9.1.4.** No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.436/2017, destaca a importância de equipes completas e com cobertura assistencial adequada, uma vez que esse nível de atenção representa o primeiro contato do cidadão com o sistema de saúde. As Portarias nº 1.097/2006 e GM/MS nº 1.101/2002 reforçam a necessidade de observância dos parâmetros assistenciais mínimos, o que exige planejamento e organização permanentes do quadro de profissionais.

**9.1.5.** Atualmente, o Município de Planalto – PR conta com Unidades de Saúde localizadas na zona rural e urbana, que igualmente atendem parcela significativa da população e demandam a atuação contínua de profissionais médicos. Esses serviços são essenciais para garantir o acesso à saúde das comunidades do interior e cidade. A ausência ou interrupção do atendimento nessas unidades compromete diretamente a assistência básica, o acompanhamento de pacientes e a resolutividade das ações de saúde. Assim, a manutenção de profissionais médicos disponíveis, inclusive por meio de vagas suplentes, mostra-se indispensável para assegurar que as unidades permaneçam em pleno funcionamento, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo atendimento digno e contínuo a toda a população do município.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**9.1.6.** Além disso, encontra-se em fase de inauguração uma nova Unidade Básica de Saúde no Município de Planalto – PR, o que naturalmente ampliará a capacidade de atendimento e, conseqüentemente, a demanda por profissionais médicos. A abertura dessa nova unidade representa um avanço na ampliação do acesso aos serviços de saúde, mas também impõe à Administração Municipal a responsabilidade de garantir equipes completas e atendimento contínuo desde o início de seu funcionamento. Dessa forma, a previsão de profissionais médicos, inclusive por meio de vagas suplentes, torna-se fundamental para absorver o aumento da demanda assistencial e assegurar que a nova unidade opere de forma regular, eficiente e sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

**9.2.1** Atualmente o município conta com oito médicos de diversas áreas, que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete últimos meses do último ano (julho/2025 a final de dezembro/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 1.104 (mil cento e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 6.623 (seis mil e seiscentos e vinte e três) atendimentos realizados neste período de 6 meses, conforme documento anexado ao Termo de Referência.

**9.2.2.** Considerando o volume expressivo de atendimentos realizados, verifica-se que a atual capacidade operacional do quadro de profissionais médicos encontra-se próxima do limite, especialmente diante da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária e especializada. Tal cenário evidencia a necessidade de planejamento preventivo por parte da Administração, a fim de evitar sobrecarga das equipes, aumento no tempo de espera e eventual prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

**9.2.3.** Importante destacar que a demanda por serviços médicos não se apresenta de forma estática, sendo influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos e sociais, como o aumento de doenças respiratórias em determinados períodos do ano, crescimento populacional, envelhecimento da população e ampliação do acesso aos serviços de saúde. Dessa forma, a existência de cadastro de profissionais suplentes permite maior flexibilidade administrativa e resposta célere às variações de demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo seletivo a cada necessidade superveniente.

**9.2.4.** Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais médicos suficientes pode acarretar impactos diretos na gestão do sistema de saúde municipal, tais como a descontinuidade de programas estratégicos, a interrupção de acompanhamentos clínicos, o aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência e a sobrecarga de unidades hospitalares de referência. Tais conseqüências, além de comprometerem a eficiência do serviço público, podem gerar riscos à saúde da população e aumento de custos indiretos para a Administração.

**9.2.5.** Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a formação de cadastro reserva (vagas suplentes) se mostra medida adequada e necessária, pois possibilita a reposição imediata de profissionais em casos de desligamento, afastamentos legais, licenças ou ampliação da demanda, reduzindo o tempo de resposta da Administração e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**9.2.6.** Ademais, a realização de chamamento público com previsão de vagas imediatas e suplentes observa os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que evita custos operacionais decorrentes da repetição frequente de processos seletivos,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

ao mesmo tempo em que assegura ampla competitividade e transparência na seleção dos profissionais.

**9.2.7.** Cumpre salientar que a contratação pretendida não apenas visa suprir a demanda atual, mas também estruturar o sistema de saúde municipal para atender necessidades futuras, alinhando-se ao planejamento estratégico da gestão pública e às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, considerada a principal porta de entrada do sistema e fundamental para a organização do cuidado.

**9.2.8.** Por fim, destaca-se que a previsão de vagas, inclusive na condição de suplência, não gera obrigatoriedade imediata de contratação além das vagas efetivas, estando sua convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

**9.3.** Para a definição da carga horária constante no processo para cada profissional, foram consideradas as horas semanais previstas em seus respectivos descritivos, projetadas para o período de 2 (dois) anos. O quantitativo total foi obtido mediante a multiplicação dessas horas pelo número de vagas ofertadas, abrangendo tanto as vagas imediatas quanto as de cadastro de reserva, resultando, assim, no volume final estimado para cada processo.

## 10. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**10.1.** Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da Atenção Primária à Saúde, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

**c) Abordagem Familiar e Comunitária:** Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

**e) Gestão e Planejamento Local:** Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

**10.2.** Configuram-se como responsabilidades do profissional **Médico Neurologista Infantil**, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas especializadas em neurologia infantil, com avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas da infância e adolescência. Solicitar, interpretar e correlacionar exames complementares (como eletroencefalograma, exames de imagem e avaliações neuropsicológicas). Diagnosticar, tratar e acompanhar condições neurológicas agudas e crônicas, como epilepsias, atrasos do desenvolvimento, transtornos neurológicos genéticos, distúrbios do movimento, cefaleias, entre outros, garantindo abordagem centrada na criança, no adolescente e em sua família.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Contribuir para a identificação precoce de alterações neurológicas e do desenvolvimento infantil, orientando familiares e cuidadores quanto a sinais de alerta, estimulação adequada e acompanhamento do desenvolvimento. Atuar na prevenção de agravos neurológicos por meio de orientações relacionadas ao pré-natal, parto, primeiros anos de vida, prevenção de traumatismos cranianos, infecções do sistema nervoso central e outras condições que possam impactar o desenvolvimento neurológico.

**c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar:** Atuar de forma integrada com equipe multiprofissional, incluindo pediatras, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores e demais profissionais da rede de atenção à saúde. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo das condições neurológicas, estratégias de cuidado, adesão ao tratamento e encaminhamentos necessários para serviços de reabilitação e apoio.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas voltadas a familiares, cuidadores, profissionais da saúde e da educação, abordando temas relacionados ao desenvolvimento infantil, transtornos neurológicos, epilepsia, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neurológicas da infância. Contribuir para a capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde quanto ao reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de crianças com alterações neurológicas.

**e) Gestão e Planejamento Assistencial:** Realizar registro adequado e completo dos atendimentos e procedimentos em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para a organização do fluxo de atendimento, acompanhamento de casos e integração com a rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e observância das legislações e normativas vigentes

**10.3.** Configuram-se como responsabilidades do profissional Médico Psiquiatra, atuante no âmbito da assistência especializada em saúde:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas especializadas em psiquiatria, efetuando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais em diferentes fases da vida. Solicitar, quando necessário, exames complementares e realizar a prescrição e o acompanhamento do tratamento medicamentoso e psicoterapêutico. Atuar no manejo de quadros agudos e crônicos, como transtornos de ansiedade, depressão, transtornos do humor, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao uso de substâncias, entre outros, promovendo abordagem integral e centrada no paciente.

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais, contribuindo para a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico. Orientar pacientes,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

familiares e comunidade sobre hábitos saudáveis, autocuidado, manejo do estresse e prevenção do suicídio, estimulando o acesso oportuno aos serviços de saúde.

**c) Abordagem Familiar e Interdisciplinar:** Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde, incluindo psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e demais profissionais. Orientar familiares e responsáveis quanto ao manejo dos transtornos mentais, adesão ao tratamento e estratégias de suporte psicossocial, contribuindo para o cuidado integral do paciente.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas voltadas a pacientes, familiares e profissionais da saúde, abordando temas relacionados à saúde mental, redução do estigma associado aos transtornos mentais, prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas, e estratégias de promoção do bem-estar psicológico.

**e) Gestão e Planejamento Assistencial:** Realizar o registro adequado de todos os atendimentos, diagnósticos e condutas em prontuário e sistemas informatizados utilizados pelo serviço de saúde. Contribuir para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações de saúde mental no âmbito da rede de atenção à saúde. Participar de reuniões técnicas, capacitações e demais atividades promovidas pela gestão de saúde, atuando com ética, responsabilidade profissional, compromisso com o serviço público e respeito às legislações e normativas vigentes.

## 11. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**11.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada.

**11.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**11.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**11.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**11.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar (se couber a sua função) quando necessário ou solicitado:

**11.4.1** Visitas domiciliares;

**11.4.2** Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

**11.4.3** Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

**11.4.4** Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**11.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**11.7** A Contratada deverá ainda:

**11.7.1** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**11.7.2** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

**11.7.3** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

**11.7.4** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

**11.7.5** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**11.7.6** Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

**11.7.7** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**11.7.8** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**11.7.9** Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

**11.7.10** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**11.7.11** Não transferir a outro o objeto do Termo de Adesão;

**11.7.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

**11.7.13** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**11.7.14** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.7.15** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.7.16** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

**10.7.17** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**11.7.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

**11.7.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

**11.7.20** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**11.7.21** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão respeitando suas Cláusulas;

**11.7.22** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**11.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**11.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**11.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**11.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**11.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Termo de Adesão, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

## 12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

**12.1** Para fins de habilitação, o profissional/empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, nos termos estabelecidos no edital.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.2** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

**12.3** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (conforme anexo do edital);

**12.4** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

**12.5** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

## 13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**13.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**13.1.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**13.2** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativamente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**13.3.** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**13.4** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**13.5** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**13.6** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**13.7.** No momento da realização do sorteio, será considerado o quantitativo de vagas disponíveis, sendo que o primeiro sorteado ocupará a vaga imediata. Os demais participantes sorteados irão compor a lista de cadastro reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.

**13.8.** Assim, em caso de surgimento de novas demandas por profissionais durante a vigência do processo, serão convocados os candidatos constantes no cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação, iniciando-se pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, sempre respeitando o limite de vagas estabelecido no processo. Caso a demanda seja superior ao quantitativo de vagas previamente definido, não será possível a convocação dos demais classificados além desse limite, sendo necessária a realização de novo processo para atendimento da demanda excedente.

**13.9.** Da mesma forma, caso o primeiro colocado não atenda aos requisitos exigidos para a contratação, não compareça quando convocado, ou ainda, venha a desistir ou se desligar posteriormente, será convocado o próximo classificado da lista, mantendo-se a ordem estabelecida no sorteio, sendo chamadas sucessivamente todas as empresas classificadas até que alguma atenda plenamente às exigências e assuma a contratação.

**13.10.** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal juntamente com a apresentação da comprovação da carga horária dos serviços prestados;

**14.2** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

**14.3** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02290	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

## 15. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

**15.1.** O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Adesão, o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do Termo de Adesão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **15.6.** Fiscalização

**15.6.1** A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Termo de Adesão, ou pelos respectivos substitutos.

**15.6.2.** O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/Termo de Adesão emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Adesão, determinando prazo para a correção.

**15.6.4.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/Termo de Adesão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Termo de Adesão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**15.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/Termo de Adesão nas datas aprezadas, o fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Termo de Adesão.

**15.6.6.** O fiscal do contrato/Termo de Adesão comunicará ao gestor do contrato/Termo de Adesão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**15.6.7.** O fiscal do contrato/Termo de Adesão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

## **15.7.** Gestor do Contrato/Termo de Adesão:

**15.7.1.** O gestor do contrato/Termo de Adesão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Termo de Adesão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/Termo de Adesão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Termo de Adesão para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.7.2.** O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Termo de Adesão, de todas as ocorrências relacionadas à



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução do contrato/Termo de Adesão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.7.3.** O gestor do contrato/Termo de Adesão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.7.4.** O gestor do contrato/Termo de Adesão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.7.5.** O gestor do contrato/Termo de Adesão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.7.6.** O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.7.7.** O gestor do contrato/Termo de Adesão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15.8.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Canepa.

**15.9.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato/Termo de Adesão.

Planalto PR, 10 de março de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa  
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto